

POLÍTICAS AMBIENTAIS DE COMPENSAÇÃO VEGETAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

BERNARDO DOS SANTOS FERNANDES¹; ALANA BILHALVA NUNES²; JOÃO
CARLOS DE OLIVEIRA KOGLIN³

¹Universidade Federal de Pelotas – befernandes123@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – alanabnunesx@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – Orientador – joaokoglin@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo identificar as principais políticas de compensação vegetal que impactam sobre a regulamentação do tema no município de Pelotas-RS. As políticas ambientais são de extrema importância e servem de instrumento para implementação de ações que buscam a conservação/proteção do meio ambiente.

A vegetação desempenha um papel crucial no equilíbrio ecológico, pois contribui tanto para o meio biótico quanto abiótico, assim como também contribui para efeitos paisagísticos (FALEIRO e AMÂNCIO-PEREIRA, 2007). Também, podendo agregar aos fatores que a vegetação favorece e condiciona características valoráveis, pode ser citada a área da saúde, área qual com seu conhecimento e práticas, proporcionam condições de melhora no bem-estar, as áreas verdes atribuídas a saúde, obtém a capacidade de oportunizar melhores perspectivas de vida (AMATO-LOURENÇO et al., 2016).

No entanto, ao longo das últimas décadas, assistimos a um declínio acelerado das áreas verdes devido à atividade antrópica, como à exploração desenfreada de recursos naturais e à urbanização sem planejamento adequado, o que dificulta as atividades favoráveis executadas pelas áreas verdes (AMATO-LOURENÇO et al., 2016).

Assim, essa problemática, está relacionada diretamente com o Código Florestal Federal, o qual institui a legislação nacional de acordo com a proteção da vegetação, principalmente a nativa, e o seu respectivo cuidado com a natureza, elaborando também, os instrumentos legais necessários de caráter federal, como a obrigatoriedade de autorização ambiental para supressão de vegetação e seus meios legais para essa realização (BRASIL, 2012).

2. METODOLOGIA

Esse estudo foi realizado durante o semestre 2023/1 da Universidade Federal de Pelotas, que é elaborado como uma pesquisa qualitativa, abordando combinações de características que buscam o aprofundamento no contexto do assunto, assim como busca a compreensão dos tópicos abordados. De maneira, que, para aprofundar o estudo, também utiliza-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, o modo de pesquisa que utiliza de trabalhos e pesquisas já concluídos para poder melhor investigar o assunto em questão, assim, adquirindo melhor conhecimento sobre a área em estudo, qual desta forma proporciona maior aprofundamento dos tópicos abordados e sensação de propriedade ao assunto (LOZADA e NUNES, 2019).

O trabalho também utilizou de pesquisa documental, a qual pode, assim, obter conhecimento necessário, pelo meio legal, sendo ele constituído através de meios

legislativos, normas, regulamentações, decretos, entre outros estudos da área (LOZADA e NUNES, 2019). Considerados também, como fonte primária, para que assim, o estudo contasse com uma estrutura concreta para a sua realização, proporcionando a análise das práticas regulamentadoras de compensação vegetal, junto com o seu nível hierárquico, relacionando-os desde o caráter federal ao municipal (MARCONI e LAKATOS, 2021).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na regulamentação dos instrumentos legais relacionados às compensações vegetais e reposição florestal, o primeiro destaque é para o Código Florestal Federal, inicialmente instituído em 1934 e sujeito a múltiplas revisões ao longo das décadas, culminando na versão atualizada de 2012. Este código representa a norma principal nacional que regulamenta as práticas de uso e conservação dos recursos florestais, estabelecendo diretrizes para a proteção, recuperação e compensação das áreas verdes (BRASIL, 2012).

Surgindo nas primeiras etapas da regulamentação ambiental no Brasil, o Código Florestal Federal teve sua origem em um período de crescente apreensão sobre a gestão ambiental e a perda de áreas florestais devido à expansão agrícola e urbanização. Foi concebido para desenvolver e proteger os ecossistemas nativos, como a criação e definição de áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), apoiando a necessidade crucial de equilibrar o desenvolvimento econômico de forma sustentável, permitindo a coexistência de ambas as prioridades (BRASIL, 2012).

Com a aceitabilidade do Código Florestal Federal proporcionar que os estados criem seus próprios códigos, desde que os mesmos sejam mais complexos referentes às características das regiões, assim, o Rio Grande do Sul, institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, também conhecido como Lei Nº 9.519, abrange os biomas Mata Atlântica e Pampa em sua jurisdição. Suas diretrizes priorizam a preservação e manejo adequado da vegetação nativa e biodiversidade, em consonância com o Código Federal, adaptando-se de forma mais específica às particularidades do estado gaúcho (RIO GRANDE DO SUL, 1992).

O Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul delineia sua missão na conscientização para enriquecimento da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental, definindo como objetivos a promoção de conceitos interligados ao cuidado com o meio ambiente, os quais são regulamentados por políticas destinadas à sensibilização da sociedade. Estas políticas englobam programas de educação ambiental e consideração das características socioeconômicas, entre outros pilares fundamentais, mas também aborda as questões de APP e RL, assim como o código federal, com o princípio de proporcionar o cuidado ideal para estes dois meios de proteção (RIO GRANDE DO SUL, 1992).

No âmbito da compensação e reposição vegetal, o Código estipula no capítulo II, Art. 6º, que as florestas e outras vegetações nativas são consideradas de interesse coletivo e devem ser protegidas. Portanto, qualquer necessidade de corte requer uma autorização prévia, garantindo a precaução necessária nesse processo. Juntamente com o Código, para a obtenção da autorização, se faz necessário algumas condições, como citadas na Instrução Normativa SEMA Nº 1/2018, qual refere como deve ser calculado a reposição florestal obrigatória.

Além disso, o código estadual, estabelece suas próprias diretrizes de penalização, conforme estipulado no Art. 41, pertencente ao capítulo IV. Este artigo

detalha uma série de infrações e as medidas correspondentes ao pagamento ou acordo das avaliações, punindo transgressões à legislação ambiental de acordo com a gravidade do descumprimento (RIO GRANDE DO SUL, 1992).

Já por sua vez, atribuído ao nível municipal, em Pelotas, o município possui a Lei Nº 4.428/1999, que aborda a flora, tanto nativa quanto exótica, também abordando, a necessidade de ações de educação ambiental, ressaltando a importância da mesma e desta forma atribuída às questões de vegetação, de forma que possa-se atribuir as metodologias compensatórias. Lei também que proporciona melhores condições aos indivíduos que queiram suprimir uma determinada área de vegetação ou espécime (PELOTAS, 1999).

De acordo com outra Lei municipal, a Lei nº 6.306, de 29 de dezembro de 2015, estabelece e constitui maiores conhecimentos sobre o meio legal das compensações vegetais, contribuindo e exemplificando o que são estudos ambientais e proporcionando ao conhecimento coletivo de que os dados destes estudos são de conhecimento público, visto que referente ao meio ambiente, todos possuem direito ao mesmo (PELOTAS, 2015).

No contexto municipal de Pelotas, destaca-se também o Guia de Arborização Urbana, um recurso que delineia as estratégias e abordagens ideais para o plantio de árvores dentro do ambiente urbano, envolvendo um cultivo bem-sucedido. Esse guia delimita condições para os plantios, como o dimensionamento dos canteiros, alinhados com as diretrizes do 3º Plano Diretor de Pelotas, especificamente os artigos 106, 108 e 113, que estipulam os tipos de vias e os tamanhos adequados de canteiros para cada uma delas (PELOTAS, 2008 e PELOTAS, 2022).

4. CONCLUSÕES

Conclui-se assim, que, referente ao Brasil, o país possui legislação fortemente elaborada para que ocorra a preservação dos meios ligados ao ambiente, e também proporciona que os seus estados criem demais normativas e meios legais, os quais servem para serem interligados a este código federal e assim poderem trabalharem de modo conjunto.

Referente ao nível estadual, atribuindo as suas atualizações, de forma que seja refletido que o mesmo buscou, através destas alterações, melhores instrumentações é perceptível que foi estruturando-se e elaborando-se uma política moldada que possa cumprir com os seus princípios, como o desenvolvimento econômico junto a conservação do meio ambiente.

Já a nível municipal, também se obtém esses instrumentos, colaborativos com o meio ambiente, mas nota-se que os meios legais a este nível, são mais estruturados ao relacionarem-se, de forma que agregue as demais legislações e normativas.

Entretanto, mesmo possuindo estes meios legais de proteção ao ambiente, se faz necessário ressaltar a exigência da monitoria e aplicabilidade destes métodos legislativos, assim como, a execução referente às situações em que não estão de acordo com as normativas, no caso, em descumprimento com a lei.

Este estudo é oriundo de projeto de pesquisa sobre Políticas Ambientais e das discussões do grupo de pesquisa Gestão e Políticas Ambientais do curso de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pelotas. Portanto espera-se que os resultados parciais obtidos possibilitem o desenvolvimento de novas ações junto ao projeto de pesquisa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMATO-LOURENÇO, L.F. et al. Metrópoles, cobertura vegetal, áreas verdes e saúde. **Estudos avançados**, v. 30, p. 113-130, 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Acessado em 21 set. 2023. Online. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>.

FALEIRO, W.; AMÂNCIO-PEREIRA, F. Arborização viária do campus Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia, MG. **Revista Científica Eletrônica de Engenharia Florestal**, v. 6, n. 10, p. 1-17, 2007.

LOZADA, G; NUNES, K.S. **Metodología Científica**. Porto Alegre: Sagah, 2019.
MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. São Paulo: Editora Atlas Ltda, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. São Paulo: Editora Atlas Ltda, 2021. ISBN 978-85-970-2658-0.

PELOTAS. **Lei nº 4.428, de 08 de novembro de 1999**. Dispõe sobre a "flora nativa e exótica" localizada no município de Pelotas e dá outras providências. Pelotas, Gabinete do Prefeito de Pelotas, 1999.

PELOTAS. **Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008**. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências.. Pelotas, Gabinete da Prefeita de Pelotas, 2008.

PELOTAS. **Lei Ordinária Nº 6.306, de 29 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a Anuência Ambiental Municipal, e dá outras providências. Pelotas: Gabinete do Prefeito de Pelotas, 2015.

PELOTAS. **Guia de Arborização Urbana**. Pelotas, 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992**. Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. **Instrução Normativa Nº 1/2018, 5 de dezembro de 2018**. Estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 2018.